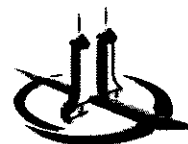




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Gabinete da Ver^a Suzana Cardoso Alves
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: suzana@camarauruguaiana.rs.gov.br



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Documento: Projeto de Lei 90/2019

Procedência: Poder Executivo

Relator (a): Ver^a Suzana Cardoso Alves

Assunto: “Altera, por tempo determinado, o inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 4.665/2016, e dá outras providências.”

PARECER

Chega à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei 90/2019 protocolado sob nº 0902/2019 de procedência do Poder Executivo, que Altera, por tempo determinado, o inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 4.665/2016, e dá outras providências.

Atualmente o município passa por dificuldades financeiras, situação esta que exige que a Administração Municipal busque soluções (aportes financeiros), que venham a suplementar a fonte de recurso livre (utilização de recursos do FUNDESTRADAS, em caráter temporário - 50%), visando cumprir com despesas inadiáveis do Município. Em anexo Ata 09/2019, da reunião do Conselho de Administração o FUNDESTRADAS, no dia 16/09/2019, onde fora tratado o assunto, colocado em votação e aprovado por unanimidade.

Art. 3º Fica destinado nesse período 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, que ingressarem nos cofres públicos a partir do mês de setembro de 2019, para aplicação no recurso livre do Município.

Analisado o ponto de vista jurídico, a legalidade e constitucionalidade, o parecer técnico é FAVORÁVEL a aprovação deste Projeto de Lei.

Aprovado Parecer

em 02/10/19

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2019.

Suzana
Ver^a Suzana Cardoso Alves
Relatora

De acordo:

Contrário:

Em acordo com a legalidade.